

Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 29 de outubro de 2025.		Contém 11 (onze) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glauco Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes Lucena	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos Jerry Adriano Mamede De Lucena
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Marcelo Alves Freire Nunes João Pedro Ferreira de Souza Marques	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

Iluminação Pública.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 628/2025

Institui a Contribuição de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituída a “Contribuição de Iluminação Pública – CIP”, que tem como fator gerador, o atendimento do custeio dos encargos referentes ao fornecimento de energia elétrica sob a responsabilidade do Município.

§1º - Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouros ou vias, servidos ou não por Iluminação Pública e ligado à rede de energia elétrica da concessionária local.

§2º - A contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:

- Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- Em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias;
- E, em todo o perímetro urbano e rural mesmo sem

§3º - Os imóveis ainda não ligados à rede da concessionária não estão sujeitos às contribuições prescritas no artigo 4º desta Lei.

§4º - Será responsável pelo pagamento da “Contribuição de Iluminação Pública – CIP” o titular responsável pelo uso do imóvel ligado à rede energia elétrica da concessionária.

Art 2º - A contribuição criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários dos imóveis classificados, no cadastro da concessionária, como Residenciais, Industriais, Comerciais, Rurais, Serviços e Outras Atividades, Poder Público e Serviço Público.

§1º - Ficam excluídas, do pagamento da contribuição instituída nesta Lei, as unidades consumidoras de energia classificadas como Poderes Públicos Municipais e as unidades consumidoras pertencentes à concessionária.

Art 3º - Entende-se por Iluminação Pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de acesso permanente.

Art 4º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 29 de outubro de 2025
Contém 11 (onze) páginas



CLASSE	FAIXA DE CONSUMO kWh	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUM. PÚBLICA
RESIDENCIAL	0 - 30	0,00
RESIDENCIAL	31 - 50	0,00
RESIDENCIAL	51 - 80	0,00
RESIDENCIAL	81 - 100	2,00
RESIDENCIAL	101 - 150	2,50
RESIDENCIAL	151 - 200	3,00
RESIDENCIAL	201 - 250	3,50
RESIDENCIAL	251 - 300	4,00
RESIDENCIAL	301 - 350	4,50
RESIDENCIAL	351 - 400	5,00
RESIDENCIAL	acima de 400	6,00
INDUSTRIAL	51 - 100	5,00
INDUSTRIAL	101 - 200	6,00
INDUSTRIAL	201 - 300	7,00
INDUSTRIAL	301 - 400	8,00
INDUSTRIAL	Acima de 400	9,00
COMERCIAL	0 - 30	0,00
COMERCIAL	31 - 50	0,00
COMERCIAL	51 - 80	0,00
COMERCIAL	81 - 100	3,50
COMERCIAL	101 - 150	4,50
COMERCIAL	151 - 200	5,50
COMERCIAL	201 - 250	6,00
COMERCIAL	251 - 300	7,00
COMERCIAL	301 - 350	8,00
COMERCIAL	351 - 400	9,00
COMERCIAL	acima de 400	12,00
RURAL	0 - 30	0,00
RURAL	31 - 50	0,00
RURAL	51 - 80	0,00
RURAL	81 - 100	0,00
RURAL	101 - 150	0,00
RURAL	151 - 200	0,00
RURAL	201 - 250	0,00
RURAL	251 - 300	0,00
RURAL	301 - 350	0,00
RURAL	351 - 400	0,00
RURAL	Acima de 400	0,00
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	100,00
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	100,00
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	0,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	TODOS	0,00
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	100,00

Art 5º - Caso a renda obtida pela arrecadação da Contribuição

de Iluminação Pública - CIP seja inferior ao valor dos custos previstos nos artigos 1º e 6º desta Lei, a Prefeitura pagará o complemento da fatura apresentada pela concessionária, mediante a utilização de recursos próprios, o qual deverá ser efetuado no prazo legal, nos termos da Resolução 456/2000, da ANEEL ou outro ato normativo correspondente.

Art 6º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica desta.

§1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária de distribuição de energia elétrica do Estado da Paraíba;

§2º - A concessionária fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte do contribuinte.

Art 7º - Pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, pagará a Prefeitura à concessionária uma Taxa de Administração, cujo montante e base de cálculo deverão ser expressamente previstos no Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art 8º - Uma vez firmado o convênio de que trata o artigo anterior, fica a concessionária autorizada a empregar a receita da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP no pagamento das despesas previstas nesta Lei, inclusive aquelas decorrentes do custo envolvido na arrecadação da CIP, em montante a ser fixado em Convênio, conforme estabelecido no artigo 7º desta lei.

Art 9º - Respeitada a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela prestação dos serviços públicos de iluminação pública, e seu respectivo pagamento, conforme disposto nesta Lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços da concessionária para operação, manutenção, melhoramentos e ampliação, mediante convênio específico, a preços compatíveis com a natureza do serviço.

Art 10º - A receita auferida pela Prefeitura Municipal, em virtude da presente Lei, estará sendo incluída anualmente, nos termos ora aprovados, na disponibilidade orçamentária do Município, para fins



exclusivos de pagamento das despesas definidas no artigo 1º deste Instrumento.

Art 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Mãe D'Água - PB, em 29 de outubro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 629/2025

REGULAMENTA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL FRANCISCO ROMANO DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a Biblioteca Pública Municipal, que recebe o nome de Francisco Romano da Silveira (Romano de Mãe D'água), instalada em prédio próprio e destinada a consulta pública gratuita. Reconhecendo a sua criação de fato desde 13 de dezembro de 1989, prestando desde então grande serviço à população.

Art. 2º - A Biblioteca Pública Municipal Francisco Romano da Silveira fica vinculada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Mãe d'Água – PB.

Art. 3º - O patrimônio bibliográfico é formado:

- I - Com as obras já existentes no acervo da biblioteca;
- II – Com as obras que forem adquiridas pela prefeitura mediante dotações orçamentárias;
- III – Com as obras remetidas por particulares;
- IV – Com as obras remetidas por outras instâncias (federal e estadual);
- V – Com as demais doações.

Art. 4º. – O prefeito municipal poderá publicar decreto regulamentando o uso da biblioteca municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de criação de fato da biblioteca.

Gabinete do Prefeito - Mãe D'Água - PB, em 29 de outubro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 630/2025

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Mãe d'Água.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE



MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Mãe d'água, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Mãe d'Água.

Parágrafo Único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Mãe D'Água - PB, em 29 de outubro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria n.º 308/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições e nos termos da Lei 141/98, de 09.04.1998, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com alterações dadas pela Lei Nº 401, de 27 de novembro de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho ora mencionado, sem ônus para o erário público, os membros que compõe a nova diretoria adiante discriminados:

PRESIDENTE:

Lauricléia Hipólito Ferreira

VICE – PRESIDENTE:

José Ferreira de Oliveira



1º SECRETÁRIO:
Roseli Silva Bento

2º SECRETÁRIO:
Lucineide Hipólito de Souza

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos em 02 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 29 de outubro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
AVISO DE ERRATA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 01.048/2025
Na publicação desse jornal do dia 23 de outubro de 2025, páginas 2, 3 e 4, referente ao processo acima citado,
ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE COM ACRÉSCIMO DE 25%	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL COM ACRÉSCIMO DE 25%
		FABRICANTE						
2	Alho in natura em cabeça, produto inteiro sem machucados. Especificidades Alimentares: 0% de Caloria, 0% de Gordura,	In Natura	KG	125	R\$ 11,90	Item suprimido	R\$ 1.487,50	Item suprimido
PERECÍVEIS								
39	Abacaxi – produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	UND	1250	R\$ 2,90	1562,5	R\$ 3.625,00	R\$ 4.531,25
41	Batatinha – produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	KG	375	R\$ 3,90	468,75	R\$ 1.462,50	R\$ 1.828,13
42	Batata doce – produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	KG	625	R\$ 1,90	781,25	R\$ 1.187,50	R\$ 1.484,38
43	Beterraba - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	KG	375	R\$ 1,90	468,75	R\$ 712,50	R\$ 890,63
44	Cebola- produtos frescos e com grau de maturação	In Natura	KG	625	R\$ 2,40	781,25	R\$ 1.500,00	R\$ 1.875,00

6

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 29 de outubro de 2025
Contém 11 (onze) páginas



59	Carne Bovina Magra de 2º resfriada - Provenientes de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, congelados sem gelo superficial, água dentro da embalagem nem qualquer sinal de re-congelamento (gelo de cor avermelhada por ex.), com aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem manchas e parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, produto deve ser verificado e aprovado pela vigilância sanitária municipal. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	Masterboi, Mast erboi LTDA	KG	1125	R\$ 19,60	1406,25	R\$ 22.050,00	R\$ 27.562,50
60	Carne Bovina Moida de 2º CONGELADA - Provenientes de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, congelados sem gelo superficial, água dentro da embalagem nem qualquer sinal de re-congelamento (gelo de cor avermelhada por ex.), com aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem manchas e parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, produto deve ser verificado e aprovado pela vigilância sanitária municipal. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	Masterboi, Mast erboi Ltda.	KG	1125	R\$ 14,10	1406,25	R\$ 15.862,50	R\$ 19.828,13
						Valor inicial do contrato R\$ 103.297,50 (cento e três mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)	Valor com supressão de 1,44%, R\$ 101.810,00	Valor com acréscimo de 25% nas quantidades, R\$ 127.240,20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICA NTE	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.COM ACRÉSCIMO DE 25%	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL DO ACRÉSCIMO DE 25%
	PERECIVEIS							
2	Alho in natura em cabeça, produto íntegro sem machucados. Especificidades Alimentares: 0% de Caloria, 0% de Gordura.	In Natura	KG	125	R\$ 11,90	SUPRIMIDO	R\$ 1.487,50	SUPRIMIDO
39	Abacaxi – produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	UND	1250	R\$ 2,90	312	R\$ 3.625,00	R\$ 904,80
41	Batatinha – produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados.	In Natura	KG	375	R\$ 3,90	93	R\$ 1.462,50	R\$ 362,70

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 29 de outubro de 2025
Contém 11 (onze) páginas



	coloração não característica.							
42	Batata doce – produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	KG	625	R\$ 1,90	156	R\$ 1.187,50	R\$ 296,40
43	Beterraba – produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica. Cebola – produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	KG	375	R\$ 1,90	93	R\$ 712,50	R\$ 176,70
44		In Natura	KG	625	R\$ 2,40	156	R\$.500,00	R\$ 374,40
45	Cenoura – produtos frescos e com grau de maturação	In Natura	KG	625	R\$ 2,40	156	R\$ 1.500,00	R\$ 374,40

	intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.							
46	Coentro – produtos frescos e com folhagem verde preservada, deverá apresentar aroma agradável, consistência firme, não deverá apresentar folhas escuras e deterioradas com coloração não característica – MOLHO.	In Natura	MOLHO	750	R\$ 0,90	187	R\$ 675,00	R\$ 168,30
47	Cebolinha – produtos frescos e com folhagem verde preservada, deverá apresentar aroma agradável, consistência firme, não deverá apresentar folhas escuras e deterioradas com coloração não característica – MOLHO.	In Natura	MOLHO	750	R\$ 0,90	187	R\$ 675,00	R\$ 168,30

Diário Oficial do Município de Mãe D'Água-PB, 29 de outubro de 2025
Contém 11 (onze) páginas



48	Melão - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	KG	625	R\$ 1,90	156	RS 1.187,50	R\$ 296,40	52	Maracujá - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	KG	750	R\$ 2,90	187	RS 2.175,00	R\$ 542,30
49	Tomate - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	KG	625	R\$ 2,90	156	RS 1.812,50	R\$ 452,40	53	Manga - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	KG	7500	R\$ 2,90	1875	RS 21.750,00	R\$ 5.437,50
51	Goiaba - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	KG	750	R\$ 2,90	187	RS 2.175,00	R\$ 542,30	54	Melancia - produtos frescos e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica.	In Natura	KG	1250	R\$ 0,90	312	RS 1.125,00	R\$ 280,80
									55	Macaxeira - produto beneficiado descascado, congelado e embalado com	In Natura	KG	1250	R\$ 1,90	312	RS 2.375,00	R\$ 592,80

10



	identifique: categoria do produto, prazo de validade, produto deve ser verificado e aprovado pela vigilância sanitária municipal. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.							
VALOR TOTAL						Valor inicial do contrato R\$ 103.297,50 (cento e três mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)	Valor com supressã o de 1,44%, R\$ 101.810, 00	Valor com acrécimo de 25% nas quantidade, R\$ 127.240,20

Mãe D'água – PB, 29 de outubro de 2025

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR